

Processo n.: @PAP 23/80022334

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 03/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de monitores de transporte escolar

Interessada: Epistêmica Eireli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Macieira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 865/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendido no critério de seletividade o pedido de Representação contra suposta irregularidade no decorrer do Pregão Presencial n. 06/2023, por não atender aos critérios de seletividade previstos no art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Não acatar o pedido de conversão do presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - em processo de Representação, em atenção ao parágrafo único do art. 100 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Casa).

3. Determinar o arquivamento deste PAP consoante o art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Recomendar ao Sr. Gabriel Felipe da Rocha, Pregoeiro do Município de Macieira, que se atente quanto à necessidade de comprovar a exequibilidade da proposta vencedora do certame, não bastando declaração do licitante.

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada supramencionada, à Prefeitura Municipal de Macieira e ao órgão de Controle Interno daquele Município, este último a fim de adotar providências para evitar a ocorrência de situações semelhantes nas futuras licitações realizadas pela Unidade Gestora.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC